

Isabel Morgado de Sousa e Silva*

Universidade Portucalense Infante D. Henrique

A Igreja e a Ordem de Cristo no primeiro quartel do séc. XVI: a criação das comendas novas

Resumo

O processo de formação das *comendas novas* da Ordem de Cristo, iniciado na segunda década do séc. XVI, apesar de reflectir a conjuntura precisa de então, apresenta-se, pelo seu carácter modelar, como um dos exemplos mais ilustrativos do espírito de colaboração existente entre a Monarquia portuguesa – representada por D. Manuel, rei e *Mestre* da Ordem de Cristo – e a Santa Sé. Justificando, naturalmente, o seu enquadramento e estudo no contexto da História da Igreja (no âmbito da História de Portugal).

Abstract

The process of formation of the *New Ecclesiastical Benefices* of the Order of Christ started in the second decade of the 16th century. Although it reflected the precise state of affairs of the time, due to its model character, it can be considered as one of the most illustrative examples of the spirit of collaboration which existed between the Portuguese monarchy – represented by D. Manuel, the King and Master of the Order of Christ – and the Apostolic See. Its setting and study are naturally justified in the context of the History of the Church (in the scope of the History of Portugal)

Introdução

O processo de formação das *comendas novas* da Ordem de Cristo, iniciado na segunda década do séc. XVI, constitui um dos exemplos de sã convivência e espírito de colaboração existentes entre a Monarquia portuguesa – representada, neste caso concreto, por D. Manuel – e o Papado, ao mesmo tempo que reflecte um dos parâmetros de relacionamento desenvolvido entre o Estado e a Igreja.

* Recordo o convite que me foi dirigido pelo Prof. Doutor José Marques para participar no *III Congresso Histórico de Guimarães*, integrando a 2^a secção – *Igreja e Assistência*, da qual era coordenador. Por isso, o atraso na publicação das respectivas Actas permite-me homenageá-lo com o texto então apresentado (embora reformulado), tanto mais que o tema em questão sempre foi acarinhado pelo Professor José Marques. Actas que, entretanto, foram dadas à estampa (lançamento a 15 de Março de 2005).

Na verdade, a chamada de atenção para a frequência da interpenetração das áreas de acção, competências e agentes destes dois poderes, como já anotaram alguns autores¹, afigura-se-nos muito pertinente.

Sobretudo, porque neste caso concreto, o monarca também assumia, conjuntamente com o governo do reino, a administração da dignidade mestral da Ordem de Cristo, o que lhe permitia desenvolver uma política conciliadora de interesses que, numa primeira análise, resultou na consolidação do poder régio.

Recorrendo à ideologia que suportava a existência destas instituições religioso-militares, contexto dentro do qual os conceitos de *miles christi* e de Cruzada² constituíam estruturas basilares, a instituição monárquica foi beneficiando de um significativo número de privilégios, traduzidos, na maior parte dos casos, no acréscimo de receitas materiais, que foi revertendo em favor de determinados sectores da sociedade. De que a criação das *comendas novas* (também denominadas dos *vingte mil reais*) é um exemplo. Instituídas na Ordem de Cristo, na sequência de uma determinação papal, as mais de duas centenas de comendas permitiriam ao monarca distribuir mais benesses – títulos, lugares, rendas –, captando o respeito e a dependência de um número de súbditos que se pretendia crescente e na órbita do poder real.

D. Manuel, duque de Beja - administrador da Ordem de Cristo, rei de Portugal

Actuação concertada entre poderes – *o régio e o da milícia de Cristo* – anunciada pelas circunstâncias particulares da sua fundação; reforçada no momento em que a sua administração foi delegada em membros da casa real (após 1420³); declaradamente assumida quando da subida ao trono do *Venturoso*⁴.

¹ PAIVA, José Pedro Matos – “A Igreja e o poder”. In *História Religiosa de Portugal*, dir. de Carlos Moreira Azevedo, vol. 2 – *Humanismos e Reformas*. Lisboa: Círculo dos Leitores, 2000, p. 138-143.

² Conceitos presentes na bula de instituição da Ordem Militar de Jesus Cristo, a qual foi considerada por A. Dias Dinis como uma bula de *permanente Cruzada contra os islamitas* (“Antecedentes da expansão ultramarina portuguesa. Os diplomas pontifícios dos séculos XII a XV”. In *Revista Portuguesa de História*, vol. 10, Coimbra, 1961, p. 57), que colocava os freires cavaleiros ao serviço da monarquia. Tornando-os, como corrobora Carl Erdmann, no *expoente do poder militar do rei* (In *A ideia de Cruzada em Portugal*. Coimbra: Publicações do Instituto Alemão da Universidade de Coimbra, 1940, p. 52). Cfr. SILVA, Isabel L. Morgado de Sousa – “A Ordem de Cristo (1417-1521)”. In *Militarium Ordinum Analecta*. Porto: Fundação Eng. António de Almeida, Vol. 6, p. 44-45 e nota 55.

³ Recebida em Lisboa, a bula de nomeação do Infante D. Henrique, datada de 25 de Maio de 1420, anota que *cometida a administração ao infante D. Henrique, os seus rendimentos serão aproveitados em benefício da fé cristã, da luta contra os infiéis e ainda na conservação e honra da própria Ordem* (Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. II, doc. 80, p. 367-369, citação a p. 369). Consequentemente, nessa mesma data, todos os freires do convento de Cristo, vassallos da Ordem e comendadores tomaram conhecimento da entrega do mestrado ao Infante (Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. II, docs. 181 a 183, p. 369-372).

⁴ D. Manuel assumiu a dignidade mestral, na sequência da morte de seu irmão, o duque de D. Diogo. Apesar de se desconhecer o documento pontifício que sancionou a entrega do governo da Ordem de Cristo a D. Manuel, no início do ano de 1485, o cartório desta instituição regista uma série de cartas emitidas por este, na qualidade de regedor e governador. Cfr. SILVA, Isabel L. Morgado de Sousa – “A Ordem de Cristo (1417-1521)”. In *Militarium Ordinum Analecta*. Porto: Fundação Eng. António de Almeida, Vol. 6, p. 91.

Uma conjuntura que, para o objectivo que nos propusemos, nos interessa de forma muito particular, uma vez que a Ordem de Cristo se define, então, pela mão do seu administrador – e rei –, como um instrumento do poder monárquico.

Na realidade, D. Manuel, como governador da milícia, podia dispor de um amplo conjunto de rendimentos eclesiásticos (em termos da sua proveniência e aplicação), com os quais ia agraciando – já o referimos – uma clientela que esperava ser beneficiada. Uma apropriação que era visível pelo controlo que exercia, por exemplo, sobre o padroado das igrejas afecto à Ordem de Cristo, nomeadamente nas novas áreas descobertas, pela criação das comendas novas⁵, ou pela anexação de 50 igrejas paroquiais do padroado régio⁶ para constituição de, ainda, mais comendas.

Da mesma forma que também podia assumir com legitimidade a liderança de um projecto secular que passava pela conquista de Jerusalém e pelo reviver do ideal de Cruzada, um conceito particularmente caro ao papado e às monarquias cristãs europeias, incluindo a portuguesa, que interessava revivificar na memória.

Interpenetração de áreas de acção, de atribuições, de intermediários, como já o referimos.

E assim, reunido o capítulo geral da Ordem, no convento de Tomar, em Dezembro de 1503, fica determinada a instituição de trinta tenças (denominadas, também, de comendas) nos lugares de África, a serem providas, exclusivamente, nos freires cavaleiros da milícia que tivessem prestado *continuadamente* serviço nesse território⁷.

⁵ Bula *Redemptor Noster Dominus Jesus Christus* (29 Abril 1514) de Leão X. I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 9, fls.104-110; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 15, fls.70-77; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, cód. 235, 3^opt., fls.41-44v; Gaveta VII, maço 7, n.7 e maço 8, n.3; B.N.L., *Fundo Geral*, cód. 737, fl.75v e fls.125-129. Publ., entre outros, por SOUSA, D. António Caetano – *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*. Edição de Manuel Lopes de Almeida e César Pegado. Coimbra: Atlântida-Livraria Editora Lda, 1946-1955, Tomo II, 1^apt., p. 328-336.

⁶ Processo de execução da bula de concessão feito por D. Diogo Pinheiro, bispo do Funchal, vigário geral de Tomar, a 8 de Junho de 1517. I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 9, fls.161-169v; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 15, fls.118-128; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, cód. 235, 3^opt., fls. 65-69; Gaveta VII, maço 2, n.9; B.N.L., *Fundo Geral*, cód. 737, fl.112v-116. Publ., entre outros, em *As Gavetas da Torre do Tombo*. Edição de António da Silva Rego, Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1962, vol. II, p. 424-431.

⁷ Atingindo o valor total de 300.000 reais (10.000 reais cada uma), esta verba seria retirada dos rendimentos da Mesa Mestral. I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, cód. 235, 3^opt., fls.38-38v: (...) *consirando nos como principal causa per que a ordem do dito mestrado foy constituída e ordenada assy foi por que os cavalleiros dela con grande amor a Deus se oposessem e empregassem na guerra dos Infiees e inimigos da santa fee catholica (...) e veendo isso mesmo como he causa justa que nos nossos lugares de alem mar em Africa onde a guerra dos ditos Infiees assi continuadamente se faz. Também, Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 9, fls. 29-32v: (...) *pera louvor de Deus e bem da nossa ordem e milhor conservação della instituímos as commendas, as quais nao haiam de haver nem hajao salvo aquelles cavalleiros della que em cada hu dos lugares dalem mar em Africa desde dia de Sancta Maria de Agosto que hora vem do ano de mil quinhentos e quatro em diante estiverem servindo a nosso senhor Jesu Christo na guerra dos mouros infiees e inimigos da nossa sancta fee catholica*. E B.N.L., *Fundo Geral*, cód. 737, fls. 69v-70v. Cfr. GÓIS, Damião de – *Chronica do Serinissimo Senhor Rei D. Manoel*. Lisboa: Officina de Miguel Manescal da Costa, 1749, primeira parte, cap. LXXV, p. 99.

Mais uma vez, a Ordem de Cristo e a Monarquia portuguesa demonstravam o seu interesse pela luta armada contra o Infiel no espaço marroquino⁸. Pelo que, a partir de 1505, apesar do seu interesse pelo projecto de conquista de Jerusalém (acalentado entre 1505-1507⁹), continua a demonstrar o seu empenho na manutenção das praças africanas de Ceuta, Tânger, Alcácer Ceguer e Arzila¹⁰, avançando, inclusivé, para a ocupação de Safim (1508¹¹) e de Azamor (1513¹²). Um esforço de guerra, feito em nome de Deus e pela causa cristã, que vai para além do espaço marroquino estendendo-se em direcção ao Oriente¹³, sustentado

⁸ Cfr. GÓIS, Damião de - *Chronica do Sereníssimo Senhor Rei D. Manoel*, primeira parte, cap. XI, p. 11: (...) *el rei dom Emanuel (...) de que se mais honrou e prezou (...) foi ha conquista Dafrica (...) logo neste anno de MCCCCXCV em que começou a regnar, proveo em muita abastança todolos lugares dalem, assi de mantimentos, quomo de gente de pe, de cavallo, artelharia e outras munições, acrecentando hos ordenados, soldos e mantimentos aos capitaes, adais e outros officiaes e assi os moradores e outra gente de guerra.*

⁹ Veja-se o estudo de, DE WITTE, Charles Martial - "Un projet portugais de reconquête de la Terre Sainte (1505-1507)". In *Actas do Congresso Internacional de História dos Descobrimientos*. Lisboa: Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, vol. V, 1ª pt., 1961, p. 419-449. Neste trabalho o autor procede ao estudo da conjuntura europeia que terá levado o monarca português a pensar na possibilidade de efectuar com sucesso a conquista de Jerusalém. Não lhe confere, no entanto, uma grande importância, ao contrário do que sugeriu mais recentemente Luís Filipe Thomaz, que vê na tomada de posição manuelina uma grande determinação, tendo em conta o título de Imperador (Cfr. THOMAZ, Luís Filipe - "L' idée imperiale manueline". In *Arquivos do Centro Cultural Português* (Actas do Colóquio *La Découverte, le Portugal et l'Europe*). Lisboa-Paris: Fundação Calouste Gulbenkian, 1990, vol. XXVII, p. 61-65). Refira-se, também, do mesmo autor, "Factions, interests and messianism: the politics of portuguese expansion in the East, 1500-1521". In *The Indian Economic and Social History Review*. New Delhi, vol. XXVIII, n.1 (1991), p. 97-109.

¹⁰ Relativamente à presença portuguesa em África durante este período, veja-se o estudo clássico de LOPES, David - "Os Portugueses em Marrocos no tempo de D. Manuel". In *História de Portugal* (dir. de Damião Peres). Barcelos: Portucalense Editora, 1931, vol. III, p. 453-544. Refira-se, ainda, a construção das fortalezas de Santa Cruz do Cabo Guer e a de Castelo Real (GÓIS, Damião de - *Chronica do Sereníssimo Senhor Rei D. Manoel*, primeira parte, cap. XCIV, p. 127 e segunda parte, cap. XIII, p. 176-177, respectivamente).

¹¹ Cfr. GÓIS, Damião de - *Chronica do Sereníssimo Senhor Rei D. Manoel*, terceira parte, cap. XVIII, p. 186-191 e OSÓRIO, Fr. D. Jerónimo - *Da vida e feitos de El - Rei D. Manuel*, Livro V, p. 233-240.

¹² Idem, *ibidem*, terceira parte, caps. XXXII-XXXV, p. 337-343 e caps. XLVI-XLVIII, p. 367-373. A 18 de Janeiro de 1514, Leão X, pelo breve *Sape egimus jam*, congratulava D. Manuel pela vitória alcançada por D. Jaime, duque de Bragança, sobre os mouros e a tomada de Azamor (Publ. por SOUSA, D. António Caetano de - *Provas da História Genealógica ...*, Tomo IV, 1ªpt., p. 55-57).

¹³ O número elevado de bulas e breves emitidos por Alexandre VI, Júlio II e Leão X, de apoio à guerra ao Infiel em África e no Oriente, comprovam a recuperação do ideal de Cruzada por parte da monarquia portuguesa. Refiram-se, por exemplo: *Breve Postquam ad litteras tue Majestati* (16 Fevereiro 1500), louvando o zelo com que o monarca defendia a fé cristã (I.A.N./ T.T., *Bulas*, maço 36, n.17); *Bula Et si dispositione suprema* (23 Outubro 1501), concedendo as décimas dos bens eclesíasticos por três anos, para a guerra ao Turco (I.A.N./ T.T., *Bulas*, maço 13, n.14); *Bula Orthodoxa fidei nostra curae* (12 de Julho de 1505), concedendo a Cruzada para a guerra aos infiéis, com muitas graças indulgências e privilégios (Publ. por JORDÃO, Levy Maria - *Bullarium Patronatus Portugaliae Regum*. Lisboa: Ex Typographia Nationali, 1868, Tomo I (1171-1600), p. 62-66); *Breve Dudum felicitis recordationis* (6 Julho 1506), revalidando a Cruzada, bem como as graças e indulgências (Publ. por JORDÃO, Levy Maria - *Bullarium Patronatus ...*, Tomo I, p. 75); *Breve Per dilectum filium* (27 Fevereiro 1507), sobre a expedição contra o Turco e a recuperação da Terra Santa (I.A.N./T.T., *Bulas*, maço 36, n.25). Cfr. SILVA, Isabel L. Morgado de Sousa - *A Ordem de Cristo* (1417-1521), p. 107.

pelos valores espirituais e ideológicos da milícia de Cristo, patenteados no cariz messiânico¹⁴ que caracterizou a ideologia manuelina.

Uma transcendência que importava assinalar.

A embaixada enviada por D. Manuel ao Papa, liderada por Tristão da Cunha¹⁵, constitui a mais sólida representação dessa intenção. Leão X sentiu-se honrado com a ofertas e mostrou-se impressionado com o exotismo, retribuindo com a concessão das *terças e dizimas*¹⁶ (...) *de todallas Egrejas Cathedraes, Parrochiaes e Abadias, que rendessem de cincoenta cruzados pera cima, em quanto fizessem guerra aos Reis de Fez e de Marrocos (...)* [bem como] *concedeo os mosteiros e egrejas para comendas*¹⁷(...) e a *Cruzada a El rei*¹⁸.

Benesses, graças que, mais uma vez, vinham confirmar a interpenetração das instituições régia e mestral – tuteladas por D. Manuel –, na medida em que a concessão da Cruzada ao rei, ao encontrar na Ordem de Cristo o seu suporte ideológico, permitia unir interesses aparentemente distintos, num propósito que era comum. Uma situação – entre tantas outras – paradigmática no que se refere à actuação manuelina que viria a determinar, muito provavelmente, a decisão que este viria a tomar mais tarde, quando da elaboração do seu testamento, de manter a dignidade mestral da ordem na coroa.

¹⁴ Cfr. THOMAZ, Luís Filipe – *L'idée impériale manuéline*, a p. 98.

¹⁵ Cfr. GÓIS, Damião de – *Chronica do Serinissimo Senhor Rei D. Manoel*, terceira parte, caps. LV-LVI, p. 385-388 e OSÓRIO Fr. D. Jerónimo – *Da vida e feitos de El-Rei D. Manuel*, Livro IX, p. 129-131. A este propósito veja-se o que escreve Maria Helena da Cruz COELHO no seu estudo intitulado “Portugal na época dos descobrimentos”. In *Revista da História das Ideias*. Coimbra: Instituto de História e Teoria das Ideias / Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1992, vol. 14, p. 7-21.

¹⁶ A bula *Providum Universalis Ecclesiae* (29 Abril 1514) suportava a concessão feita por Leão X a D. Manuel, das *terças* das rendas eclesiásticas do reino de Portugal, para a guerra em África. Consequentemente, o nuncio António Puccio taxou todos os benefícios e deu poder ao bispo de Ceuta e Ministro da Trindade para executarem o determinado (I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo*, Livro 15, fls. 58-61v; *Gaveta XVIII*, maço 12, n.33; *Gaveta VII*, maço 6, n.16, esta última publicada em *As Gavetas da Torre do Tombo*, vol. II, p. 449-459). A 25 de Julho de 1516, o mesmo pontífice, pela bula *His quoe pro persona-rum quarum libet*, aprovava o contrato efectuado pelo monarca com os prelados e clero do reino sobre as *terças* das rendas eclesiásticas, na sequência do qual estes se obrigavam a pagar cento e cinquenta e três mil cruzados em três anos ao rei, desistindo este do direito que lhe havia sido concedido (I.A.N./T.T., *Bulas*, maço 20, n.35; Cfr. GÓIS, Damião de – *Chronica do Serinissimo Senhor Rei D. Manoel*, terceira parte, cap. LVI, a p. 388).

¹⁷ Concessão feita à Ordem de Cristo por bula datada de 29 de Abril de 1514 – *Redemptor Noster Dominus Jesus Christus* –, da responsabilidade de Leão X: I.A.N./T.T., *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 9, fls. 104-110; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, Livro 15, fls. 70-77; *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, cód. 235, 3^opt., fls. 41-44v; *Gaveta VII*, maço 7, n.7 e maço 8, n.3; B.N.L., *Fundo Geral*, cód. 737, fl. 75v e fls. 125-129. Publ., entre outros, por SOUSA, D. António Caetano – *Provas da História Genealógica ...*, Tomo II, 1^a pt., p. 328-336.

¹⁸ Cfr. GÓIS, Damião de – *Chronica do Serinissimo Senhor Rei ...*, terceira parte, cap. LVI, p. 387-388: (...) *as Bullas foram expedidas a xxix dias Dabril deste anno de MDxiii pera a execuçam das quaes mandou o Papa a estes regnos por Nuncio, e Legado a latere Antonio pucio Florentim com grandes poderes (...)*.

A Ordem de Cristo e o Papado: as comendas novas

Benesses e graças que, mais uma vez, vinham confirmar o espírito de colaboração que sempre parece ter existido entre a Monarquia portuguesa e a Santa Sé, mas que parece acentuar-se desde o momento em que a Ordem de Cristo passou a ser governada pelo monarca.

Uma afirmação que surge naturalmente sustentada pela natureza dos assuntos que integram o conjunto de diplomas emanados da chancelaria pontifícia – como por exemplo, a confirmação de diversos e numerosos privilégios; a aceitação de um novo texto normativo, mais adaptado à conjuntura; a clarificação e defesa dos direitos de jurisdição eclesiástica; o incentivo à construção de edifícios religiosos e ao padroado régio; e as disposições favorecedoras do aumento das rendas da milícia¹⁹ –, reveladores de uma clara intenção de reforço do poder da ordem, ajustando-a às necessidades da monarquia.

Âmbito dentro do qual se enquadra a constituição das comendas novas da Ordem de Cristo, temática que nos propusemos abordar neste estudo.

Relembremos, então, a reacção da cúria romana à embaixada portuguesa expressa no conjunto de *bênçãos agraciadoras*, de que a bula *Redemptor noster*²⁰, datada de 29 de Abril de 1514, é um exemplo. O referido documento pontifício autorizava o monarca português a retirar a quantia anual de vinte mil cruzados das rendas dos mosteiros do reino, para proceder à criação e dotação de *comendas novas* na Ordem de Cristo, viria a ser suportado, mais tarde, por um outro que permitiu recorrer aos réditos das igrejas paroquiais da apresentação régia, complementado – por insuficiência do valor das rendas dos mosteiros – a verba definida.

Um processo que resultou, como é evidente, no aumento da riqueza da milícia, que seria aproveitada por D. Manuel – rei e *Mestre* – para distribuir benefícios, tornando-se digno de respeito, reforçando obediências. Que especificou. Que só fossem providos nas comendas novas os cavaleiros que pelo período de dois anos tivessem servido, de forma continuada e a expensas próprias, em África.

Situação que obrigava a um pedido – de mercê – expresso feito ao monarca, que determinava o respectivo lugar de destacamento. Terminado e certificado o tempo de serviço, eram providos na comenda *nova* e recebiam o hábito da

¹⁹ Ressalve-se que muitas das situações detectadas foram, de certa forma, anunciadas anteriormente, mais precisamente durante o período de governo do Infante D. Henrique.

²⁰ Publ., entre outros, nas *As Gavetas da Torre do Tombo*, vol. II, p. 472-478.

Ordem de Cristo²¹. O que aconteceu numa segunda fase.

A primeira fase identifica-se, naturalmente, com a constituição das referidas comendas novas, assim denominadas para que se diferenciasses das até à data existentes – designadas por *antigas* ou *velhas* –, e desenvolve-se entre os anos de 1515-1517²², tutelada pelo nuncio António Pucio, legado do Santo Padre e da Santa Sé Apostólica²³.

Iniciada de imediato, o seu resultado viria a ser publicado em Janeiro de 1515, sem que tivesse atingido o valor total da concessão pontifícia²⁴, determinando um segundo processo executorial, também este da responsabilidade do mesmo nuncio que, desta forma, teve de escolher e taxar algumas igrejas paroquiais da apresentação do monarca, distribuídas pelas dioceses de Braga, Coimbra, Viseu, Guarda, Lamego, Porto, Lisboa e Évora, já que da primeira vez a sua actuação só abrangera os mosteiros.

Publicado em Lisboa, em 31 de Março de 1515²⁵, e informados os eclesiásticos, prelados e clérigos²⁶ das igrejas e mosteiros cujas rendas e frutos haviam sido aplicados para comendas novas da Ordem de Cristo, seguiu-se a aplicação prática do que havia sido instruído pelo juiz executor.

Neste sentido, foi tendo como suporte documental, quatro diplomas do fundo das *Gavetas* do Instituto dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo,²⁷ que pudemos estudar a acção empreendida pelos oficiais régios que, acompanhados

²¹ I.A. N. / T. T., *Gaveta VII*, maço 14, n.13; Leitura Nova, *Mestrados*, fls. 158-158v e *Místicos*, Livro 5, fls. 146-147. Relembre-se que D. Manuel, na reunião capitular de 1503, instituiu trinta tenças no valor de dez mil reais cada uma, com nome de comendas, nos lugares de África, nas quais deviam ser providos os cavaleiros com o hábito da Ordem, depois de terem prestado serviço na guerra ao Infel nesse continente (I.A. N. / T. T., *Série Preta*, n.1393, cap. LXVIII, fls. 48-48v), para além de uma outra determinação, pela qual algumas das comendas já existentes - Santa Maria de África, Arguim, Rodão, Proença, Olalhas, Castelejo, Sabacheira, Puços, Segura, Lardosa e Rosmaninhal, bem como as que viessem a ser constituídas nas ilhas de S. Miguel e de Santa Maria - passaram a ser conferidas a quem tivesse lutado em África (I.A. N. / T. T., *Série Preta*, n.1393, cap. LI, fls. 41v-43).

²² No ano de 1517, a pedido do monarca, Leão X, pela bula *Honestis votis tuis*, permitia que se aplicassem os frutos e rendas de quinze igrejas do padroado do duque D. Jaime de Bragança, em comendas da Ordem de Cristo (Publ. por SOUSA, D. António Caetano de – *Provas da História Genealógica ...*, Tomo IV, 1ª pt., p. 63-68). Caetano de Sousa refere que estas comendas se destinavam a recompensar os serviços prestados por alguns dos que haviam acompanhado D. Jaime a Azamor, constituindo uma graça muito especial, uma vez que sendo da exclusiva nomeação do duque de Bragança, eram isentas do *Mestre* da Ordem de Cristo.

²³ I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 17, n.4, fls. 2v-3. Documento pontifício com a data de 29 de Maio de 1514.

²⁴ Entre os autores parece haver concordância quanto ao valor taxado neste primeiro processo, 12.254 cruzados. Cfr. SOUSA, D. António Caetano – *Provas da História Genealógica ...*, Tomo II, 1ª pt., p. 337; FORTUNATO de Almeida – *História da Igreja em ...*, vol. II, p. 114.

²⁵ I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 17, n.4, fls. 6v-7.

²⁶ Informação prestada aos bispos de Lamego (I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 7, n.26) e Coimbra, e ao Prior de Santa Cruz de Coimbra (I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 8, n. 7).

²⁷ I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 17, n. 4 (Entre-Douro-e-Minho), *Gaveta VII*, maço 7, n. 3 (Estremadura), *Gaveta VII*, maço único, n. 15 (Beira e Riba de Côa), *Gaveta VII*, maço 17, n. 2 (Trás-os-Montes). Documentos publicados por SILVA, Isabel L. Morgado de S. e – *A Ordem de Cristo (1417-1521)*. Porto: edição policopiada (Dissertação de Doutoramento apresentada à F.L.U.P.), vol. III, 1998.

pela autoridade judicial, percorreram as comarcas de Entre-Douro-e-Minho, Estremadura, Beira e Riba Côa e Trás-os-Montes, com o objectivo de tomarem a posse efectiva das rendas – *posse actual e real dos fructos e rendas* – que haviam sido apropriadas²⁸.

No caso da primeira demarcação, esta missão fez-se anunciar no mosteiro de S. Martinho de Castro, na antiga terra da Nóbrega, por Rui Fernandes, corregedor, e por Marçal Vasques, notário público²⁹, aos 7 de Maio de 1515, tendo terminando nos primeiros dias de Julho no mosteiro de S. João de Cabanas da Ordem de S. Bento. Na Estremadura, Aires Ferreira, chanceler e ouvidor nessa comarca, e Francisco Mendes, doutor em leis, notário apostólico, tomariam a primeira posse a 25 do mesmo mês, no mosteiro de S. Paulo de Almaziva, no bispado de Coimbra³⁰, e a última a 12 do mês de Julho, no mosteiro de S. Martinho de Cucujães, da Ordem de S. Bento, na diocese do Porto. O mesmo processo, no que se refere à terceira área comarcã enunciada, teria o seu começo no dia 29, na igreja de Nossa Senhora da Nave (termo do Sabugal) da diocese de Lamego, onde estiveram presentes Pedro Nunes, bacharel, corregedor e Sebastião da Costa, notário apostólico³¹. E, finalmente, no mês seguinte, mais precisamente a 19 de Junho, Francisco Vasques, chanceler da correição e André Esteves, notário público, presentes na vila de Mirandela, na igreja de Santa Maria³², iniciavam a apropriação de rendimentos nas igrejas e mosteiros indicados para a comarca de Trás-os-Montes.

Uma tarefa que não teve início em simultâneo, como, aliás, se fez questão de enunciar, mas que respeitaria as directrizes definidas pelo monarca num instrumento de procuração³³, sendo, portanto, executada de forma idêntica.

Assim, chegados ao mosteiro ou à igreja, o oficial régio (os documentos referem dois corregedores, um chanceler e ouvidor, e um chanceler), acompanhado pela autoridade judicial (os registos anotam três notários públicos e um notário apostólico), apresentavam as suas credenciais e as letras apostólicas que fundamentavam a sua actuação – e o processo em curso –, a que se seguia, depois, a

²⁸ Sobre este assunto veja-se SILVA, Isabel L. Morgado de S. e – *A Ordem de Cristo (1417-1521)*. In *Militarium Ordinum Analecta*, Porto, Fundação Eng. António de Almeida, vol. 6, 2002, p. 286-289 e respectivo quadro sinóptico, p. 290-301.

²⁹ I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 17, n. 4, fl. 1.

³⁰ I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 7, n. 3, fl. 1.

³¹ I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço único, n. 15, fl. 1. Tendo terminado a 10 de Junho, no mosteiro de Folques, da Ordem de Santo Agostinho, na diocese de Coimbra.

³² I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 17, n. 2, fl. 1. Processo que teria a sua conclusão no dia 31 de Julho do mesmo ano, com a tomada de posse ocorrida na igreja de S. Miguel do lugar de Linhares, no termo de Anciães, diocese de Braga.

³³ I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 17, n. 4, fls. 7-7v. Cfr. SILVA, Isabel L. Morgado de S. e – “As comendas novas da Ordem de Cristo no Entre Douro e Minho: alguns aspectos de vivência religiosa”. In *I Congresso sobre a Diocese do Porto. Tempos e Lugares de Memória. Homenagem a D. Domingos Pinho Brandão*. Porto-Arouca, 2002, vol. II, p. 43-71 (mais concretamente a p. 60).

tomada de posse do valor da renda apropriada, perante o responsável eclesiástico e demais membros da comunidade, ou fregueses³⁴. O registo do acto de posse e a elaboração de outros documentos comprovativos necessários era efectuado pelo notário que, desta forma, legalizava o procedimento efectuado³⁵.

Na maior parte dos casos também é possível identificar a presença de escrivães e oficiais da correição que, acompanhando o oficial régio indigitado, testemunhavam o seu serviço.

Seria este o momento oportuno para sistematizar o percurso efectuado por cada um destes personagens nas suas áreas comarcãs, apresentando o elenco dos mosteiros e igrejas visitados, dos clérigos presentes no acto de posse e do valor da taxa anual apropriada³⁶, o que não nos é possível fazer neste trabalho, dada a sua grande extensão³⁷. Limitamo-nos, assim, a tecer algumas considerações, de carácter geral, à forma como a comunidade local viveu ou assistiu ao processo em causa, já que constitui, na nossa opinião, um indicador a considerar para o estudo da vivência religiosa dos mosteiros, conventos e igrejas paroquiais no primeiro quartel do século XVI.

Começamos por constatar que, no conjunto dos cento e vinte e cinco mosteiros e igrejas (sendo 62 mosteiros e 63 igrejas), a maioria dos edifícios monásticos se distribuíam pelas demarcações de Entre-Douro-e-Minho (num total de 45) e de Beira e Riba Côa (onde se contaram 10 mosteiros), enquanto que as igrejas se situavam em Trás-os-Montes e na Estremadura³⁸. E anote-se que, quase sem excepção, quer nos mosteiros, quer nas igrejas, as respectivas tomadas de posse decorreram, sem contrariedades, pois, e cito: (...) *como filhos obedientes (...) nam tinham nenhuuns embargos a lhe ser dada a dita posse (...)*³⁹.

De facto, as situações de contestação foram tão raras que facilmente podem ser contabilizadas. Assim, na comarca da Beira e Riba de Côa nenhum dos responsáveis pelos vinte e quatro mosteiros e igrejas taxadas colocaria embargo

³⁴ (...) *os dictos cinquenta cinco ducados ou cruzados d'ouro (...) a qual posse asy tomou per ingressum monasterii pedra, terra, telha, abrindo e çarrando as portas do dito moesteiro e fazendo tanger os signos sem contradicòm de pessoa alguua e asy per as outras cousas solitas em tal aucto de posse (...)*. I.A.N./T.T., Gaveta VII, maço 17, n. 4, fl. 8.

³⁵ (...) *todo notey em meu livro de notas publiquy e intimey aos presentes da qual nota este publico estormento o escrepy e assigny ao pee desta lauda em fee e testemunho de verdade (...)*. I.A.N./T.T., Gaveta VII, maço 17, n. 4, fl. 8v.

³⁶ Como, aliás, já o fizemos num outro trabalho intitulado “As comendas novas da Ordem de Cristo no Entre Douro e Minho: alguns aspectos de vivência religiosa”. In *I Congresso sobre a Diocese do Porto. Tempos e Lugares de Memória. Homenagem a D. Domingos Pinho Brandão*. Porto-Arouca, 2002, vol. II, p. 62-66.

³⁷ Veja-se SILVA, Isabel L. Morgado de S. e – *A Ordem de Cristo (1417-1521)*. In *Militarium Ordinum Analecta*. Porto: Fundação Eng. António de Almeida, vol. 6, 2002, p. 290-301 (Quadro n. 27).

³⁸ Para uma visão global e sistemática de alguns dos mosteiros e conventos enunciados, consulte-se o mapa elaborado por MARQUES, José – “A Igreja no mundo do Infante D. Henrique”. Separata da *Revista da Faculdade de Letras*. II série, vol. XII. Porto, 1995.

³⁹ I.A.N./T.T., Gaveta VII, maço 7, n.3 (Estremadura), fl. 2.

às respectivas tomadas de posse. Relativamente à Estremadura há a registar um único caso de recusa, esta efectuada por Diogo Nunes, bacharel em degredos, vigário geral do arcebispo de Lisboa, beneficiado na Igreja de S. Martinho de Santarém, estando ausente o prior⁴⁰. Na área comarcã de Trás-os-Montes contam-se duas contestações⁴¹, enquanto que na demarcação de Entre-Douro-e-Minho o número se eleva para dez (nove mosteiros e uma igreja⁴²).

Especifiquemos com a situação ocorrida na Igreja de S. Martinho de Santarém, sita na diocese de Lisboa, sendo o seu prior, D. Miguel, ausente na corte régia. O registo efectuado no documento permite-nos fixar a data de chegada do oficial régio a esta igreja no dia 15 de Junho, dia em que estabeleceu o primeiro contacto com Diogo Nunes, bacharel em degredos, vigário geral do arcebispo de Lisboa, beneficiado; Pedro Velha, cura, ecónomo na razão por Pedro Lopes, beneficiado; e Tomé Luís, beneficiado. João Baptista, cónego da Sé de Lisboa, beneficiado, estava ausente. A hora tardia não terá permitido efectuar a leitura dos documentos constantes do processo, tendo ficado o acto de posse adiado para o dia seguinte, apesar de Diogo Nunes ter informado que não estaria presente para não *desprazer* ao arcebispo. Assim, a 16 de Junho, face à ausência do cura e dos beneficiados, as autoridades régias dirigiram-se a casa do vigário geral onde lhe deram notificação das bulas e da procuração régia e informaram da ausência dos clérigos, os quais, receosos, nem tinham ido à igreja rezar as matinas, nem dizer missa. Situação que não seria alterada, apesar de Diogo Nunes ter intervindo nesse sentido. Seria, portanto, na presença deste, de um dos beneficiados e do tesoureiro que a tomada de posse teria continuidade. Mesmo assim, quando lhes foi perguntado se obedeciam aos mandatos apostólicos, responderam que estes não lhes eram dirigidos; quando lhes foi solicitada a chave da igreja, o vigário mandou que esta fosse pedida ao tesoureiro; e o tesoureiro, por sua vez, afirmou não a poder entregar porque a tinha perdido. Contudo, Aires Ferreira, cavaleiro da casa régia, chanceler, ouvidor e procurador régio tomou posse da quantia por que fora taxada a referida igreja (40 cruzados), fazendo testemunho na presença de todos os que aí se encontravam. No dia seguinte, antes de partir, o delegado régio não desistiu de ir, mais uma vez, procurar o cura e beneficiados – (...) e os achamos na Rua do Relógio

⁴⁰ I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 7, n.3, a fl. 12.

⁴¹ Mais precisamente nas igrejas de Santa Maria de Mascarenhas (termo de Mirandela) e na de S. Gião de Montenegro (termo de Chaves). No primeiro caso a contestação seria apresentada por Afonso Gomes, em nome do seu filho, que não estava presente e era o abade, a qual ficaria registada nos autos. E no segundo, face à recusa do abade em estar presente para aceitar a tomada de posse, o oficial régio recorreu à notificação (I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 17, n. 2).

⁴² A saber: mosteiros de Santa Maria de Refojos do Lima, de S. Salvador de Ganfei, de Santa Maria de Landim, de Santa Maria da Oliveira, de Santa Marinha da Costa, de Santa Maria do Pombeiro, de Vilela e de S. Pedro de Cete (I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 17, n. 4, fls. 8v, 9, 9v, 11v, 11v, 11v, 12, 13, 13v, respectivamente). E Igreja de Santiago de Lestosa (I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 17, n. 4, fl.15).

da dita villa de Santarem (...) – a quem fez ler o documento de registo do referido acto de posse (com a data de 17 de Junho), o qual, estes se recusaram a assinar.

Uma situação que, como já referimos, não deixou de ser pontual, mas que também não significa ter existido uma verdadeira – ou global – aceitação do processo em curso. Dito por outras palavras, a aparente facilidade com que os responsáveis clericais anuíam à decisão tomada, pode, antes, ser testemunho de uma passividade inerente à precariedade que então era vivida pela comunidade religiosa, reforçada pelo facto do beneficiário ser D. Manuel, rei e *Mestre* da Ordem de Cristo.

Na verdade, uma leitura atenta da documentação em estudo permite detectar, com algum pormenor, o estado de carência espiritual e material de muitos destes locais, de que são exemplo os mosteiros de S. João de Arga e o de S. Cláudio de Nogueira. Deixados ao abandono pela comunidade religiosa que aí tinha deixado de residir, restava-lhes o vínculo formal ao seu abade que, face ao processo em curso e na sequência da informação que lhe era prestada, se limitava a aceitar a ocorrência sem *alguaa condiçom*⁴³, *sem poer qualquer embargo*⁴⁴.

Aliás, na maioria dos casos, o responsável pela comunidade monástica ou paroquial encontrava-se ausente. Na comarca da Beira e Riba de Côa quinze dos vinte e quatro reitores, abades e priores não estavam e, na comarca da Estremadura, quinze dos dezanove também não eram presentes, pelo que os oficiais régios vão encontrar em sua substituição, na sua grande maioria, o capelão. No caso desta última área comarcã, ao contrário das referências encontradas para as restantes comarcas, o diploma justifica a(s) ausência(s) do(s) prior(es) com a sua presença em Lisboa⁴⁵, referindo especificamente que estava(m) na corte régia⁴⁶. Será ainda de anotar o registo efectuado a propósito do reitor da Igreja de Santiago de Vidoado (Terra de Santa Maria, diocese do Porto), também este impedido de estar presente na tomada de posse, uma vez que se encontrava em África.

Uma tendência que se mantém nas duas outras comarcas, onde puderam ser

⁴³ Na verdade, quando as autoridades régias se dirigiram ao mosteiro de S. João de Arga verificaram que este se encontrava abandonado e desabitado – (...) *he despovorado e he feito em huua serra per nome chamada Arga mui fragosa e muy desfeita* (...) –, e que o seu abade residia na vila de Vila Nova de Cerveira numas propriedades que pertenciam ao dito mosteiro (I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 17, n. 4, fl. 9v).

⁴⁴ I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 17, n. 4, fl. 11v.

⁴⁵ É o caso de Nuno Martim Segurado, prior da Igreja de S. Martinho do Bispo (diocese de Coimbra), que tinha residência fixa em Lisboa; e o de Francisco Jusarte, prior da Igreja de S. Pedro de Farinha Podre (diocese de Coimbra), que se encontrava na corte régia. O documento justifica, ainda, a ausência de outros responsáveis com a presença destes em Braga e em África, anotando, também, uma situação de doença (I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 7, n. 3).

⁴⁶ Num total de oito religiosos (I.A.N./T.T., *Gaveta VII*, maço 7, n. 3).

contabilizadas vinte e duas e dezanove faltas, para os casos de Entre-Douro-e-Minho e de Trás-os-Montes, respectivamente.

Naturalmente ausentes por motivos distintos e até justificados, deixando na maior parte dos casos um substituto⁴⁷, a verdade é que o elevado absentismo de reitores, abades e priores é um dos indicadores de uma situação de debilidade – de crise⁴⁸ –, a que se pode juntar a falta de meios económicos e a existência de comendatários.

É precisamente esta a última referência que, para o tema que nos propusemos tratar, nos interessa sublinhar, uma vez que, como é do conhecimento geral, a maioria destes administradores tinham como principal objectivo usufruir das vantagens materiais – e de prestígio – que lhes eram conferidas pelo regime de comendas, negligenciando, portanto, a componente religiosa que lhes era inerente. Uma actuação que foi contribuindo, não só para o acentuar da decadência da vivência religiosa – visível no crescente relaxamento no cumprimento das obrigações espirituais –, como também se foi revelando como elemento de resistência aos movimentos preconizadores de reforma(s)⁴⁹.

E, neste contexto, a constituição das comendas novas da Ordem de Cristo destaca-se como um caso paradigmático. A dois níveis: externo e interno – uma ideia que já tivemos oportunidade de deixar bem clara no primeiro parágrafo deste trabalho e que importa retomar –. Pois, embora reflexo de uma conjuntura precisa que colocava em evidência o bom relacionamento existente entre a Monarquia portuguesa e a Santa Sé; se resultantes de uma concessão feita a título de recompensa pela forma meritória e empenhada com que o rei e – e *Mestre da Ordem de Cristo* – combatia o Infiel, na prática, a sua instituição constituía um sério obstáculo aos princípios de vivência religiosa a que a Igreja, em termos gerais, vinha apelando⁵⁰. E aos quais, D. Manuel, *Mestre da Ordem de Cristo*, nos parece ter estado particularmente atento e actuante – uma forma de compensação? –.

⁴⁷ À excepção do Entre-Douro-e-Minho onde os responsáveis parecem não ter deixado qualquer substituto, os documentos relativos às comarcas da Estremadura, Beira e Riba de Côa e Trás-os-Montes referem especificamente essa alternativa, estabelecendo uma relação de quinze ausências para doze substituições, de quinze para treze e de dezanove para catorze, respectivamente.

⁴⁸ Cfr. MARQUES, José – “Os mosteiros na passagem da Idade Média para a Idade Moderna”. In *Actas do Ciclo de Conferências das Comemorações do 4º Centenário da fundação do mosteiro de S. Bento da Vitória*. Porto, 1997, p. 175-207.

⁴⁹ Cfr. CARVALHO, José Adriano Freitas – “A igreja e as reformas religiosas em Portugal no século XV. Anseios e limites”. In *El Tratado de Tordesillas y su época* (Actas do Congresso Internacional de Historia). Madrid, 1995, vol. II, p. 635-657.

⁵⁰ Os abusos e práticas inadequadas ou contrárias à fé e moral cristãs foram sempre objecto de grande preocupação por parte dos responsáveis eclesiásticos que, sempre atentos, forma tentando corrigi-las através da elaboração de amplos conjuntos de normas de vivência. A realização dos sínodos correspondia, naturalmente, a este pressuposto. Consulte-se o *Synodicon Hispanum* (edição crítica de António GARCIA Y GARCIA). Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, vol. II – Portugal, 1982. Cfr. MARQUES, José – “Sínodos bracarenses e renovação pastoral”. In *Theologica*. Braga, 1995, p. 275-314.

Na verdade, aos 30 de Julho de 1517⁵¹ era feita, em Lisboa, uma ordenação sobre as igrejas desta instituição monástico-militar, a qual, em termos gerais, definia as obrigações dos clérigos responsáveis pela pastoral nas áreas de influência da milícia. Desde a imposição ao capelão de viver na localidade, ao fixar do número de vezes que – coadjuvado ou não pelos raçoeiros – devia dizer missa, até à referência expressa à sua obrigação de administrar os sacramentos, incluindo, naturalmente, a renda anual a que tinha direito (integrando géneros, o pé de altar e dinheiro), as directrizes são precisas e claras. E, sobretudo, são reveladoras da intenção de adaptar a orgânica interna da Ordem – na sua vertente espiritual – aos movimentos de transformação que se anunciavam e que conduziriam, mais tarde, à realização do Concílio de Trento (1545-1549).

Conclusão

O que nos conduz, mais uma vez, aos primeiros parágrafos deste trabalho.

Na realidade, os reinados de D. Manuel I e de D. João III, beneficiando da conjuntura então existente, correspondem a um dos momentos mais marcantes no que se refere às relações desenvolvidas entre a Monarquia portuguesa e a Santa Sé, a qual não se coíbiu de demonstrar a sua protecção e preferência.⁵²

Neste sentido, na nossa perspectiva, o carácter modelar do processo de formação das comendas novas da Ordem de Cristo, enquanto considerado no contexto da *História da Igreja* (no âmbito da *História de Portugal*), parece-nos sair reforçado e digno de nota. Como bem escreveu José Marques: (...) *uma sinopse, mesmo incompleta, sobre o estado dos mosteiros e conventos das várias observâncias religiosas e das instituições religioso-militares (...) é indispensável para se captar ou somente vislumbrar, dentro do possível, o nível da vivência religiosa (...) [ou] das graves carências então existentes nestes domínios*⁵³. E este foi o nosso propósito.

Ao Professor Doutor José Marques, por nos ter ensinado este caminho, percorrendo-o, com sabedoria e amizade, connosco, queremos dar-lhe testemunho da nossa mais sincera e profunda gratidão.

⁵¹ I.AN./T.T., *Gaveta VII*, maço 15, n. 2.

⁵² Cfr. PAIVA, José Pedro Matos – “A Igreja e o poder”. In *História Religiosa de Portugal*, dir. de Carlos Moreira Azevedo, vol. 2 – *Humanismos e Reformas*: Lisboa Círculo dos Leitores, 2000, p. 146-153.

⁵³ MARQUES, José Marques – *A Igreja no mundo do Infante...*, p. 183-184.